

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. À Administração Pública é facultada a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, a fim de evitar sua descontinuidade, conforme art. 42, XII, da Lei Federal nº. 13.019/14.

15.2. Aplicam-se a este Termo de Colaboração os dispositivos, ainda que não mencionados neste instrumento, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei nº 13.204/2015 e dos Decretos Regulamentares Federal e Estadual.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Belém (PA), \_\_\_\_\_ de 2020.

URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA  
Secretaria de Estado de Cultura

**ANEXO XI  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OSCS  
ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E  
EXECUÇÃO DE EDITAIS ARTÍSTICOS CULTURAIS  
LEI ALDIR BLANC- PARÁ  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS  
PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS**

Em cumprimento ao disposto nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como dos artigos 23 e 24 do Decreto Estadual nº 1.835/2017 (Regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014), para dispor sobre a celebração de parcerias entre a administração pública estadual e a organização da sociedade civil, ..... declara que:

- 1) Tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- 2) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- 3) Mantém Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 4) Possui no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- 5) Tem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- 6) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- 7) Está adimplente com a prestação de contas de recursos recebidos anteriormente do poder público;
- 8) Nenhum dos seus dirigentes é Agente político do Poder Público ou do Ministério Público; Conselheiro de Tribunal de Contas; Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública em qualquer esfera de governo ou Servidor público vinculado ao Governo do Estado ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 9) A Entidade não possui Dívida com o poder público nem inscrição da entidade nos bancos públicos e privados de proteção ao crédito.
- 10) Possui experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria;
- 11) Possui instalações e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
- 12) Não há em seu quadro de empregados e colaboradores e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 13) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
  - a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;
  - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- 14) É regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- 15) Não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 16) Não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

17) Não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

18) Não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Estado;

19) Não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

20) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

21) Não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, .....de.....  
Representante Legal da Entidade

**Protocolo: 595400**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 345 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Estadual, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016, e ainda Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.782, de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e parcerias, e ainda de acordo com o Processo 2020/775448,

RESOLVE DESIGNAR, para a função de Fiscal do Contrato nº 104/2020, que tem como objeto a Prestação de Serviços Artísticos do EDITAL Nº 011/2020/FCP - Credenciamento de artistas para as atividades culturais da FCP a serem realizadas em meio a pandemia do COVID-19, em formato digital, tem como Fiscal o servidor HUGO BISPO SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº: 57201059, Cargo: Assistente Administrativo, Setor/Local de Trabalho: DIC, e como Fiscal Substituto a servidora: MARIA DE FÁTIMA LIMA BARROSO, matrícula nº: 32026/1, Cargo: Agente Administrativo, Setor/Local de Trabalho: DIC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP

**Protocolo: 595294**

**PORTARIA Nº 342 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Estadual, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016, e ainda Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.782, de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e parcerias, e ainda de acordo com o Processo 2020/809969,

RESOLVE DESIGNAR, para a função de Fiscal do Contrato nº 101/2020, que tem como objeto a Prestação de Serviços Artísticos do EDITAL Nº 011/2020/FCP - Credenciamento de artistas para as atividades culturais da FCP a serem realizadas em meio a pandemia do COVID-19, em formato digital, tem como Fiscal o servidor HUGO BISPO SANTOS DO NASCIMENTO, matrícula nº: 57201059, Cargo: Assistente Administrativo, Setor/Local de Trabalho: DIC, e como Fiscal Substituto a servidora: SUZANE CLAUDIA GOMES PEREIRA, matrícula nº: 772941/4, Cargo: Professora, Setor/Local de Trabalho: DIC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO AUGUSTO VIEIRA MARQUES JÚNIOR

Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará – FCP.

**Protocolo: 595038**

**PORTARIA Nº 344 DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, pelo Decreto Estadual, publicados no DOE nº 32.798 de 01 de janeiro de 2015 e no DOE nº 33.111 de 19 de abril de 2016, e ainda Decreto Governamental publicado no DOE nº 33.782, de 16 de janeiro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei 8.666/93, sobre o acompanhamento e fiscalização de contratos, convênios e parcerias, e ainda de acordo com o Processo 2020/775370,